

DECRETO Nº 152, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: REGULAMENTA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A DIVULGAÇÃO E DISCUSSÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições da Lei Orgânica do Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Pato Bragado, que passa a vigorar, a partir da sua publicação, o presente DECRETO, que regulamenta e disciplina a realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 1º de Dezembro de 2015 as 14h00min, nas dependências do Centro Cultural Arte e Encanto, localizado na Avenida Willy Barth, n.º 2930, Município de Pato Bragado - PR, na forma que segue, resolve e

DECRETA

Art. 1º A presente audiência pública, aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil interessada, tem por objetivo dar conhecimento, informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico de Pato Bragado, elaborado em cumprimento à Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 2º A Audiência Pública contará com uma MESA COORDENADORA dos trabalhos, uma Tribuna e um Plenário.

§ 1º A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

- a) Prefeito Municipal, de Pato Bragado, ou seu representante, como Presidente da Mesa;
- b) Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, como Secretário da Audiência Pública;
- c) Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Bragado ou seu representante;
- d) Representante da Itaipu Binacional;
- e) Representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu (FPTI);
- f) Representantes da consultoria contratada; e
- g) Coordenador do Comitê Executivo do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico) de Pato Bragado.

§ 2º Caberá ao representante designado para a Coordenação da Audiência Pública a responsabilidade por:

- a) registro das pessoas participantes em lista de presença apropriada, contendo nome, número de documento de identidade, telefone, bem como a sua condição

de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, clube de serviço etc.;

- b) anotação das exposições e debates ou gravação;
- c) preparação do Relatório–Síntese;
- d) distribuição de formulário para perguntas aos participantes interessados.

Art. 3º A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário fixados no respectivo Edital de Convocação.

Art. 4º A Audiência Pública observará a seguinte programação:

- I – abertura, realizada pelo Sr. Prefeito Municipal de Pato Bragado ou seu representante;
- II – leitura do presente Decreto Municipal;
- III – exposição do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV – respostas às questões encaminhadas pelos representantes, participantes e ouvintes através de formulário próprio;
- V – Palavra Final do Prefeito Municipal/Representante.

§ 1º Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição.

§ 2º Os questionamentos que não forem respondidos na Audiência Pública deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na Assessoria de Governo do Município de Pato Bragado.

§ 3º A critério do Coordenador Geral, as equipes técnicas e jurídicas responsáveis pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente Audiência Pública.

§ 4º O tempo total de realização da Audiência Pública não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos.

Art. 5º. O Município de Pato Bragado realizará a Consulta Pública, do dia 16 de Novembro de 2015 até o dia 30 de Novembro de 2015, de seu Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. A Consulta Pública referida no Art. 5º é um dos canais de comunicação com a população que objetiva disponibilizar publicamente os estudos e propostas à opinião pública a fim de obter suas sugestões e comentários, em atendimento ao art. 19, § 5º, da Lei Federal nº 11.445 de 2007 e art. 26, § 1º, do Decreto Federal nº 7.217 de 2010, que dispõem sobre o marco legal e regulatório nacional dos serviços públicos de saneamento básico.

§1º. A Consulta Pública é aberta a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade interessada, pública ou privada, que poderá encaminhar sugestões e comentários.

§2º. A partir do início da Consulta Pública, indicada no Art. 5º, estará disponível no site www.patobragado.pr.gov.br o Plano Municipal de Saneamento Básico para livre obtenção a qualquer interessado e ainda uma via impressa na Prefeitura de Pato Bragado.

§3º. As sugestões e comentários da Consulta Pública deverão ser enviados até o dia 30 de Novembro de 2015 para o e-mail luizar@patobragado.pr.gov.br.

§4º. As sugestões encaminhadas serão avaliadas e ponderadas pela equipe técnica de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e, se assim entender conveniente, incorporadas ao documento.

Art. 7º A Audiência Pública será suspensa, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente Regulamento ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

Art. 8º Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se disposições contrárias.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
aos treze dias do mês de novembro de 2015.

Leomar Rohden
Prefeito em Exercício